



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3427	01
	<i>bonia</i>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/10.

EMENTA: Dispõe sobre o estágio estudantil no Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, visando propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Resolução, serão considerados aptos para o estágio os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino de segundo grau e em estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - No desenvolvimento do estágio, a Câmara Municipal de Volta Redonda oferecerá ao estagiário a oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Art. 3º - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - O número de estagiários no Poder Legislativo será em número de 30 (trinta) em sua totalidade.

§ 1º - Os estagiários serão lotados nos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda atendendo aos interesses da Administração.

§ 2º - A carga horária diária de estágio será de 04 (quatro) horas, para os estagiários cursando o segundo grau e de 06 (seis) horas, para os estagiários cursando curso superior, sendo sua definição quanto ao período, matutino, vespertino ou híbrido, de competência da Administração.



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
3427	02
Kamin	

Art. 5º - O estagiário deverá formalizar Termo de Compromisso com a Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral.

Art. 6º - O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 7º - Os estágios a serem homologados a partir da vigência desta Resolução farão jus a uma bolsa auxílio mensal conforme abaixo mencionado:

- a) 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o segundo grau, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio;
- b) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o segundo grau, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- c) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando curso superior, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio.
- d) 01 (um) salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- e) Os estagiários além da bolsa auxílio receberá a título de auxílio-transporte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo essencial municipal, correspondente ao valor da gratuidade paga pelos estudantes no município de Volta Redonda.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Volta Redonda efetuará, mensalmente, ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição institucional no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente a cada estagiário.

Parágrafo Único -- As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivamento
RESOLUÇÃO Nº 3927
PLS. 03
Lamin

Art. 10 – A frequência do estagiário será apurada pelo registro de ponto.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – ex-offício, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça parte do tempo de duração do estágio;

III – por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula constante no Termo de Compromisso mencionado no Artigo 5º desta resolução;

IV – a pedido do estagiário;

V – por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês; e

VI – por interrupção do curso, por parte do estagiário, no estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Caberá à chefia do setor em que o estagiário estiver lotado, promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, baseado em relatórios mensais elaborados pelo estagiário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3.129/07.

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010.

Jair Nogueira Filho
1º vice presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Luis Cláudio da Silva
Presidente CMVR

José Augusto de Miranda
2º Vice presidente

Antônio Roberto Tavares
2º Secretário



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, que seja votado em Regime de **URGÊNCIA e PREFERÊNCIA**, nesta reunião o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031** - Dispõe sobre o estagio estudantil no Poder Legislativo. **Autor: MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO Nº	3427
FLS.	04
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO, PROCESSO E ARQUIVO	

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010.

	RELAÇÃO DE VEREADORES	ASSINATURAS
01	América Tereza N. da Silva	
02	Antônio Roberto Tavares	
03	Carlos Roberto Paiva	
04	Edson Carlos Quinto	
05	Francisco Novaes Filho	
06	Geraldo Costa Júnior	
07	Jair Nogueira Filho	
08	José Augusto de Miranda	
09	José Martins de Assis	
10	Luis Cláudio da Silva	
11	Marco Antônio da Cunha	
12	Neuza Maria Ferreira Jordão	
13	Nilton Alves de Faria	
14	Paulo César Lima Conrado	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
3427	05	611

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

149

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Edson Carlos Quinto

● ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 031/10

SOMOS FAVORÁVEIS

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3427	06	<i>Luiz</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

150

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização Id. e O. e Orçamentos

RELATOR: Vereador: Guilherme Costa Costa

● ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 031/10

Somos Sanuel

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010

[Assinatura]
Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3427	07	61

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

151

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Saúde, Educação e Assistência Social

RELATOR: Vereador: José Augusto de Miranda

● ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 031/10

Somos favoráveis

Sala Getúlio Vargas,

de

maio

de

2010

Assinatura do Relator


EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/10 10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3927	08	Komin

ARTIGO 1º - NO CORPO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO CADA
SE LÍ " ENSINO DE SEGUNDO GRAU " MODIFICA-SE PARA
" ENSINO MÉDIO "

UL 124 DE JUNHO DE 2010


CARLOS ROBERTO DA SILVA
VIA DER PT.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3427	09	<i>Amia</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

152

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituições, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Edson Sados Quinte

ASSUNTO: Emenda 01 a Projeto de Resolução nº 031/10

S. Sados Quinte

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010

Assinatura do Relator

Edson Sados Quinte



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
RESOLUÇÃO N.º	PLS.
3927	10

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

153

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalizar e I de P. e Orçamento

RELATOR: Vereador: Geraldo Costa Júnior

ASSUNTO: Projeto de resolução 031. (Emenda 01)

Somos favorável

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010

[Assinatura]
Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3427	11	Carina

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

154

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Saúde, Educação e Assistência Social

RELATOR: Vereador: João Augusto de Miranda

ASSUNTO: Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 031/10

OPINIÃO FAVORÁVEL

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2010

Assinatura do Relator



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	F.S.	
3927	12	Lima

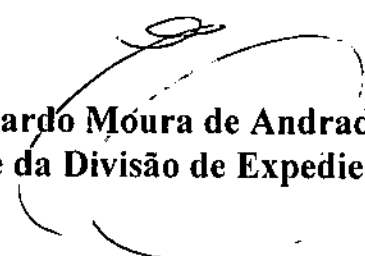
Em, 25 de maio de 2010.

MEMORANDO Nº 045/10

DA: Divisão de Expediente

PARA: Vereador Paulo César Lima Conrado – Presidente da CCJR

Estamos encaminhando, anexo, a minuta da Redação Final ao Projeto de Resolução nº 031/10 – Dispõe sobre o estágio estudantil no Poder Legislativo, para análise e conferência de V.Exª.


Eduardo Moura de Andrade
Chefe da Divisão de Expediente

Recebido dia 25/05/10
Alana S. Saí



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	PLS	
3427	13	Gama

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/10

EMENTA: Dispõe sobre o estágio estudantil no Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, visando propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, serão considerados aptos para o estágio os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino médio e em estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - No desenvolvimento do estágio, a Câmara Municipal de Volta Redonda oferecerá ao estagiário a oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Art. 3º - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - O número de estagiários no Poder Legislativo será em número de 30 (trinta) em sua totalidade.

§ 1º - Os estagiários serão lotados nos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda atendendo aos interesses da Administração.

§ 2º - A carga horária diária de estágio será de 04 (quatro) horas, para os estagiários cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas, para os estagiários cursando ensino superior, sendo sua definição quanto ao período, matutino, vespertino ou híbrido, de competência da Administração.

Art. 5º - O estagiário deverá formalizar Termo de Compromisso com a Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral.

Art. 6º - O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 7º - Os estágios a serem homologados a partir da vigência desta Resolução farão jus a uma bolsa auxílio mensal conforme abaixo mencionado:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/10 – FL. 02

- a) 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio;
- b) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- c) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando ensino superior, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio.
- d) 01 (um) salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- e) Os estagiários além da bolsa auxílio receberá a título de auxílio-transporte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo essencial municipal, correspondente ao valor da gratuidade paga pelos estudantes no município de Volta Redonda.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Volta Redonda efetuará, mensalmente, ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição institucional no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente a cada estagiário.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 10 – A frequência do estagiário será apurada pelo registro de ponto.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – ex-officio, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça parte do tempo de duração do estágio;

III – por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula constante no Termo de Compromisso mencionado no Artigo 5º desta resolução;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
Nº	3427
FOLHA	15
Lima	

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/10 – FL. 03

IV – a pedido do estagiário;

V – por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês; e

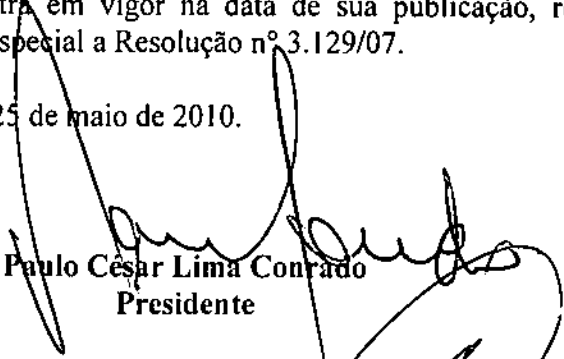
VI – por interrupção do curso, por parte do estagiário, no estabelecimento de ensino.

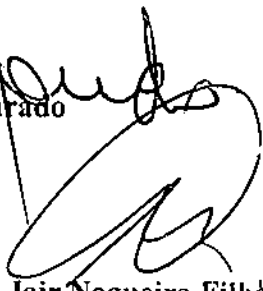
Art. 12 – Caberá à chefia do setor em que o estagiário estiver lotado, promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, baseado em relatórios mensais elaborados pelo estagiário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3.129/07.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.


Edson Carlos Quinto
Relator


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Jair Nogueira Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 031120

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
FACE REGIME DE URGÊNCIA

EM 24/05/2010

SECRETÁRIO(A)

- 14 Vereadores presentes
- Aprovado por unanimidade
- Com 01 emenda
- Encaminhada cópia da Redação Final aos Sr. Vereadores.

Em, 25/5/2010.

Câmara RGR

Redação Final

LIDO

EM 25/5/10

SECRETÁRIO(A)

APROVADA REDAÇÃO FINAL

EM 25/5/2010

SECRETÁRIO(A)

- 10 Vereadores presentes
- 10 votos favoráveis a aprovação da Redação Final
- 04 ausências (Ver. Neiza Maria F. Jordão, Ver. Jair Albuquerque Filho, Ver. Opinaldo Costa Junior e Ver. Wilson Alves de Farias)

Resolução nº 3.427
Promulgada pela Mesa Diretora.

Em 26/05/2010.

Resoluções encaminhadas para:

- 1) DDA;
- 2) CCD, para publicação;
- 3) Sr. Presidente;
- 4) DPE;

Em 01 de julho de 2010.

Eduardo Moura de Andrade
Chefe de Divisão de Expediente
Matr. 1043

A DDA,
Para arquivar.

Em 08/06/10
Mª da Conceição M. Murtz Pereira
Agente Tec. Legislativa
Matr. 146



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO Nº 3.427

EMENTA: Dispõe sobre o estágio estudantil no Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, visando propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, serão considerados aptos para o estágio os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino médio e em estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - No desenvolvimento do estágio, a Câmara Municipal de Volta Redonda oferecerá ao estagiário a oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Art. 3º - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - O número de estagiários no Poder Legislativo será em número de 30 (trinta) em sua totalidade.

§ 1º - Os estagiários serão lotados nos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda atendendo aos interesses da Administração.

§ 2º - A carga horária diária de estágio será de 04 (quatro) horas, para os estagiários cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas, para os estagiários cursando ensino superior, sendo sua definição quanto ao período, matutino, vespertino ou híbrido, de competência da Administração.

Art. 5º - O estagiário deverá formalizar Termo de Compromisso com a Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral.

Art. 6º - O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 7º - Os estágios a serem homologados a partir da vigência desta Resolução farão jus a uma bolsa auxílio mensal conforme abaixo mencionado:

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE 927
DE 14/06/2010



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
SECRETARIA DE ARQUIVO		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3427	18	Carina

RESOLUÇÃO Nº 3.427

FL. 02

- a) 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio;
- b) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- c) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando ensino superior, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio.
- d) 01 (um) salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- e) Os estagiários além da bolsa auxílio receberá a título de auxílio-transporte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo essencial municipal, correspondente ao valor da gratuidade paga pelos estudantes no município de Volta Redonda.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Volta Redonda efetuará, mensalmente, ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição institucional no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente a cada estagiário.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 10 – A frequência do estagiário será apurada pelo registro de ponto.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – ex-offício, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça parte do tempo de duração do estágio;

III – por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula constante no Termo de Compromisso mencionado no Artigo 5º desta resolução;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3427	19

RESOLUÇÃO Nº 3.427

FL. 03

IV – a pedido do estagiário;

V – por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês; e

VI – por interrupção do curso, por parte do estagiário, no estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Caberá à chefia do setor em que o estagiário estiver lotado, promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, baseado em relatórios mensais elaborados pelo estagiário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3.129/07.

Volta Redonda, 26 de maio de 2010.

Luis Cláudio da Silva
Presidente

Jair Nogueira Filho
1º Vice Presidente

José Augusto de Miranda
2º Vice Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Antônio Roberto Tavares
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 031/10
Autoria: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3427	20

RESOLUÇÃO Nº 3.427

EMENTA: Dispõe sobre o estágio estudantil no Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, visando propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, serão considerados aptos para o estágio os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino médio e em estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - No desenvolvimento do estágio, a Câmara Municipal de Volta Redonda oferecerá ao estagiário a oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Art. 3º - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - O número de estagiários no Poder Legislativo será em número de 30 (trinta) em sua totalidade.

§ 1º - Os estagiários serão lotados nos setores da Câ-

mara Municipal de Volta Redonda atendendo aos interesses da Administração.

§ 2º - A carga horária diária de estágio será de 04 (quatro) horas, para os estagiários cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas, para os estagiários cursando ensino superior, sendo sua definição quanto ao período, matutino, vespertino ou híbrido, de competência da Administração.

Art. 5º - O estagiário deverá formalizar Termo de Compromisso com a Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral.

Art. 6º - O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 7º - Os estágios a serem homologados a partir da vigência desta Resolução farão jus a uma bolsa auxílio mensal conforme abaixo mencionado:

a) 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio;

b) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.

c) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino superior, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio.

d) 01 (um) salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.

e) Os estagiários além da bolsa auxílio receberá a título de auxílio-transporte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo essencial municipal, correspondente ao valor da gratuidade paga pelos estudantes no município de Volta Redonda.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Volta Redonda efetuará, mensalmente, ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição institucional no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente a cada estagiário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 10 - A frequência do estagiário será apurada pelo registro de ponto.

Art. 11 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - ex-ofício, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça parte do tempo de duração do estágio;

III - por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula constante no Termo de Compromisso mencionado no Artigo 5º desta resolução;

IV - a pedido do estagiário;

V - por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercala-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3427	21	Gonia

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 927

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE JUNHO DE 2010

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3427	22
Vania	

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 927

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 DE JUNHO DE 2010

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

dos no período de um mês; e

VI – por interrupção do curso, por parte do estagiário, no estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Caberá à chefia do setor em que o estagiário estiver lotado, promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, baseado em relatórios mensais elaborados pelo estagiário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3.129/07.

Volta Redonda, 26 de maio de 2010.

Luis Cláudio da Silva
Presidente

Jair Nogueira Filho
1º Vice Presidente

José Augusto de Miranda
2º Vice Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Antônio Roberto Tavares
2º Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO N° 3.427

FL. 02

- a) 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio;
- b) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- c) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando ensino superior, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio.
- d) 01 (um) salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- e) Os estagiários além da bolsa auxílio receberá a título de auxílio-transporte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo essencial municipal, correspondente ao valor da gratuidade paga pelos estudantes no município de Volta Redonda.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Volta Redonda efetuará, mensalmente, ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição institucional no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente a cada estagiário.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 10 – A frequência do estagiário será apurada pelo registro de ponto.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – ex-officio, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça parte do tempo de duração do estágio;

III – por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula constante no Termo de Compromisso mencionado no Artigo 5º desta resolução;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO Nº

FLS.

RESOLUÇÃO Nº 3.427

FL. 03

IV – a pedido do estagiário;

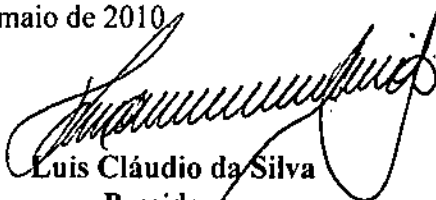
V – por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês; e

VI – por interrupção do curso, por parte do estagiário, no estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Caberá à chefia do setor em que o estagiário estiver lotado, promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, baseado em relatórios mensais elaborados pelo estagiário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3.129/07.


Volta Redonda, 26 de maio de 2010



Luis Cláudio da Silva
Presidente



Jair Nogueira Filho
1º Vice Presidente



José Augusto de Miranda
2º Vice Presidente



Francisco Novaes Filho
Secretário



Antônio Roberto Tavares
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 031/10
Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

3427

17

Comin

RESOLUÇÃO Nº 3.427

EMENTA: Dispõe sobre o estágio estudantil no Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, visando propiciar a operacionalização de Estágio de Estudantes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, serão considerados aptos para o estágio os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino médio e em estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - No desenvolvimento do estágio, a Câmara Municipal de Volta Redonda oferecerá ao estagiário a oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Art. 3º - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - O número de estagiários no Poder Legislativo será em número de 30 (trinta) em sua totalidade.

§ 1º - Os estagiários serão lotados nos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda atendendo aos interesses da Administração.

§ 2º - A carga horária diária de estágio será de 04 (quatro) horas, para os estagiários cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas, para os estagiários cursando ensino superior, sendo sua definição quanto ao período, matutino, vespertino ou híbrido, de competência da Administração.

Art. 5º - O estagiário deverá formalizar Termo de Compromisso com a Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral.

Art. 6º - O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 7º - Os estágios a serem homologados a partir da vigência desta Resolução farão jus a uma bolsa auxílio mensal conforme abaixo mencionado:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

RESOLUÇÃO Nº 3.427

FL. 02

- a) 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio;
- b) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando o ensino médio, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- c) 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, para os estagiários cursando ensino superior, durante os primeiros 12 (doze) meses de estágio.
- d) 01 (um) salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro, durante os 12 (doze) últimos meses de estágio, caso haja prorrogação do primeiro ano de estágio.
- e) Os estagiários além da bolsa auxílio receberá a título de auxílio-transporte o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo essencial municipal, correspondente ao valor da gratuidade paga pelos estudantes no município de Volta Redonda.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Volta Redonda efetuará, mensalmente, ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição institucional no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) referente a cada estagiário.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 10 – A frequência do estagiário será apurada pelo registro de ponto.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – ex-officio, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça parte do tempo de duração do estágio;

III – por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula constante no Termo de Compromisso mencionado no Artigo 5º desta resolução;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
RESOLUÇÃO Nº	P.S.	
3427	19	Comi

RESOLUÇÃO Nº 3.427

FL. 03

IV – a pedido do estagiário;

V – por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês; e

VI – por interrupção do curso, por parte do estagiário, no estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Caberá à chefia do setor em que o estagiário estiver lotado, promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, baseado em relatórios mensais elaborados pelo estagiário.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3.129/07.

Volta Redonda, 26 de maio de 2010.

Luis Cláudio da Silva
Presidente

Jan Nogueira Filho
1º Vice Presidente

José Augusto de Miranda
2º Vice Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Antônio Roberto Tavares
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 031/10
Autoria: Mesa Diretora